



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

EMENDA ADITIVA Nº

-0001 / 2025

*Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Ordinária
nº 265 de 2025, na forma que indica.*

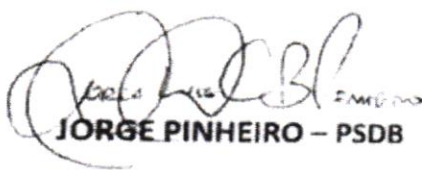
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

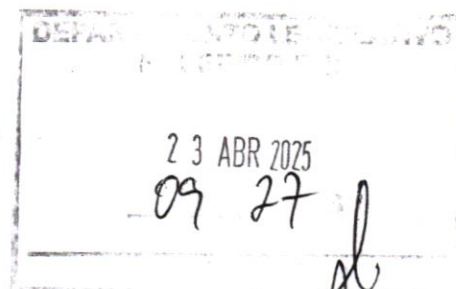
Art. 1º – Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei Ordinária de nº 265 de 2025:

***Art.** Os recursos orçamentários necessários para a abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei serão supridos pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias de despesas com publicidade governamental e realização de eventos institucionais relativas às ações 2475 (CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL) e 2995 (REALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE EVENTOS GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS) constantes da Lei nº 11.515, de 27 de dezembro de 2024.*

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

23 de *04* de 2025


JORGE PINHEIRO – PSDB





Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

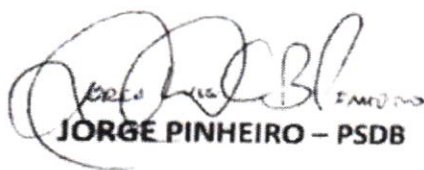
JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 265 de 2025. O dispositivo estabelece que os recursos orçamentários necessários para a abertura do crédito adicional especial de que trata a propositura em questão serão supridos pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias de **despesas com publicidade governamental e realização de despesas institucionais** relativas às ações 2475 (CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL) e 2995 (REALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE EVENTOS GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS) constantes da Lei nº 11.515, de 27 de dezembro de 2024.

O art. 167 da Constituição Federal veda a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Também nesse sentido, o inciso III do §1º do art. 42 da Lei 4320 de 1964 deixa claro que somente constituirão recursos para abertura de crédito especial as anulações de dotações autorizadas em lei. Assim, cabe ao Poder Público indicar de modo específico a origem e a destinação dos recursos para abertura do crédito especial.

Assim, considerando o conjunto de necessidades urgentes da população de Fortaleza, e a necessidade de alocar recursos de áreas menos prioritárias para as de maior premência, definimos as **despesas com publicidade governamental e realização de despesas institucionais** como campo preferencial para anulação de dotações orçamentárias.

Cientes, pois, da pertinência e da relevância da matéria, pedimos a aprovação desta emenda pelos nobres pares.



JORGE PINHEIRO – PSDB